



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2024

PROJETO DE LEI Nº 21/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 297.593,66 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

| | | | | | |
|-----|-----------------------|-----|--|------------|---------------|
| 02 | 20 | 00 | SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E TECNOLOGIA | | |
| 694 | 04.122.0007.3088.0000 | | Manutenção da Secretaria de Segurança, Trânsito e Tecnologia | 228.280,00 | |
| | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | F.R.: 0 02 00 |
| | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | 100 | 068 | AQUISIÇÃO DE VEICULOS | | |
| 695 | 04.122.0007.3088.0000 | | Manutenção da Secretaria de Segurança, Trânsito e Tecnologia | 69.313,66 | |
| | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | | F.R.: 0 02 00 |
| | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | 100 | 067 | MATERIAL DE CUSTEIO DA GUARDA | | |

Art. 2º Os créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, na quantia de R\$ 297.593,66 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), serão cobertos com recursos provenientes de recebimento de repasse, através de Convênios Estaduais.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.521, de 28 de junho de 2023, referente ao exercício programa 2024, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0007 denominado Segurança Pública e Trânsito, com valor inicial previsto em R\$ 8.268.700,00 (oito milhões, duzentos e sessenta e oito mil e setecentos reais), com acréscimo de R\$ 297.593,66 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).

Art.4 Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.290, de 15 de dezembro de 2021, para o quadriênio de 2022-2025, referente ao exercício programa 2024, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0007 denominado Segurança Pública e Trânsito, com valor inicial previsto em R\$ 8.268.700,00 (oito milhões, duzentos e sessenta e oito mil e setecentos reais), com acréscimo de R\$ 297.593,66 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 21 de março de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2024 - Protocolo nº 995/2024 recebido em 25/03/2024 13:06:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kalil Arantes
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confirmit_assinatura e informe o código 9C92-C910-EA70-B535.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 021/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente.

A presente propositura abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 297.593,66, destinado à manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, com a aquisição de equipamentos e material permanente, conforme recursos disponibilizados através de Convênios Estaduais.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA



formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:

I - do ESTADO: um representante da área de finanças da SSP e um representante da SSP na região, afeta ao objeto do convênio;

II - caberá ao MUNICÍPIO: dois servidores do MUNICÍPIO, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;

§ 1º - O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da SSP.

§ 2º - Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

- I- acompanhar a execução do convênio;
- II- propor as adequações que se fizerem necessárias;
- III- informar os partícipes de desvios e problemas detectados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – compete ao ESTADO, por intermédio da SSP:

a) repassar o recurso financeiro para o Município, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do Município;

c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio;

d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) receber os recursos repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na cláusula sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, no objeto deste convênio;

b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a cláusula primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, em especial das Leis federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

c) aplicar os recursos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição da SSP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;

e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) observar o disposto nos §§ 4º, 5º, e 6º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldo financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros;

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo **MUNICÍPIO ao ESTADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aquisição de que cuida a cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, Parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - **O ESTADO** informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas das obrigações previstas neste Convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas nos incisos I a III do Parágrafo 3º, artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, autoriza o **ESTADO** a suspender a liberação de recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 69.313,66 (sessenta e nove mil, trezentos e treze reais e sessenta e seis centavos) de responsabilidade do ESTADO, oriundos de Emenda Parlamentar Individual.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos indicados na cláusula primeira, de responsabilidade do **ESTADO**, serão repassados ao **MUNICÍPIO** conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

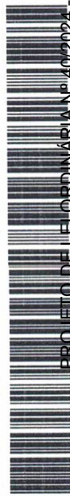
Os recursos de responsabilidade do ESTADO, a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, são provenientes do Programa de Trabalho 04127299022720000, e onerarão a unidade orçamentária 180010.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao **MUNICÍPIO**, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco de Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2º - **O MUNICÍPIO** deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;

2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de constas do ajuste;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA



3. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea “e”, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. O descumprimento do disposto deste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.

5. O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

6. Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Segurança, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o **MUNICÍPIO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar prestações parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à SSP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O **MUNICÍPIO** anexará às prestações de contras os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da cláusula sexta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO** e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

§ 3º - A SSP informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas pra sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos; d) relação dos bens adquiridos com os recursos do **ESTADO**, devidamente patrimonizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento, de forma digital.



Assinado com senha por: MARIANA MARQUES MESQUITA - 27/09/2023 às 11:57:21
Documento N°: 060376A2626794 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/060376A2626794>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS



C. Prazo estimado de conclusão do objeto: 09 meses.

D. Valor estimado para a realização do objeto: R\$ 3.157.728,34 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

E. Justificativa para enquadramento:

Justificativa de atendimento aos 06 critérios aprovados pela 206ª reunião do COC:

1. Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico: Essa intervenção consiste em um projeto que dará continuidade às obras pertinentes ao Teatro Municipal, complementando o local de forma que o mesmo tenha infraestrutura adequada para oferecer aos moradores da cidade e também aos visitantes um lazer histórico cultural, com exposições, apresentações e demais eventos. Considerando que o edifício se encontra próximo ao Terminal Rodoviário e ao centro da cidade, os turistas poderão transitar e conhecer o local, proporcionando melhor estrutura ao Centro Turístico de Ibitinga.

2. Associação com atrativo turístico do município: Rodoviária Municipal; ruas centrais, onde se localizam centenas de lojas de bordados e enxovais; Igreja Matriz – Cripta do Menino Nelsinho Santana; Feira de Artesanato (Rua José Custódio, entre Av. Dom Pedro II e Rua Domingos Robert; Av. Dom Pedro II, entre Ruas José Custódio e Prudente de Moraes; Rua Prudente de Moraes, entre Rua Bom Jesus e Av. Dom Pedro II); Museu do Bordado (em fase de execução).

3. Importância na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município: A Estância Turística de Ibitinga é amplamente conhecida pelo comércio de bordados e enxovais, sendo o turismo de compras a principal força do município. Nesse sentido, centenas de ônibus, vans e veículos particulares entram em Ibitinga toda semana, principalmente aos sábados, quando funciona a Feira de Artesanato, com mais de 500 artesãos. O objeto aprovado pelo COMTUR de Ibitinga tem como objetivo fomentar o turismo de Ibitinga, propiciando ao visitante um espaço conteúdo cultural. Desse modo, o turista tende a compartilhar esta vivência externamente, contribuindo para a divulgação da Estância Turística de Ibitinga como cidade acolhedora e com atrativos turísticos convidativos.

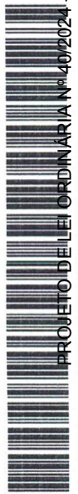
4. Consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino: O prédio onde está localizado o Teatro Municipal está situado em posição estratégica para receber e oferecer entretenimento aos turistas, estando praticamente em área anexa ao Terminal Rodoviário, além de se localizar a duas quadras do centro turístico, onde acontece a Feira de Artesanato, a Igreja Matriz – Cripta do Menino Nelsinho Santana e centenas de lojas de bordados e enxovais. Nesse contexto, o objetivo é estruturar o destino de forma mais organizada e proporcionar maior entretenimento cultural ao turista.

5. Aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS):

O objeto proposto está em consonância com os objetivos sustentáveis: 8.0 – Considerando que o objeto visa “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todas e todos”, por meio da organização do espaço onde se encontram os principais atrativos turísticos, como a Feira de Artesanato, a Igreja Matriz – Cripta do Menino Nelsinho Santana e as lojas de bordados e enxovais, além do Terminal Rodoviário; 11. – Considerando que o objeto visa “proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência”.

6. Contribuição para o processo de desenvolvimento regional: A Estância Turística de Ibitinga integra a região turística Caminhos do Tietê, a qual organiza e planeja ações conjuntas entre os municípios por meio de reuniões periódicas, visando promover o turismo de modo regionalizado, isto é, articulando os atrativos turísticos e fomentando a visitação não só de uma cidade. Desse modo, todos os objetos propostos e aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo estão imbuídos

Classif. Documental | 001.01.05.006





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

deste propósito de desenvolvimento regional. Nesse sentido, acolher bem o turista, enquanto princípio compartilhado na região turística, também faz parte deste processo de desenvolvimento regional.

Após concluído, a municipalidade se compromete a manter a zeladoria, limpeza e manutenção do objeto, por meio de recursos próprios e sistema de monitoramento.

F. Informações Complementares

G. Em Anexo:

1. Declaração de Domínio Público, Certidão de Titularidade, Licenças outros órgãos – Ex. ALL, DER, DENIT, IPHAN, DEPRN, CETESB, Concessionárias de água, luz, gás etc., Planta do município indicando o local de intervenção e os pontos turísticos a serem beneficiados com o objeto proposto e Documentação de aprovação registrada em cartório do Conselho de Turismo Municipal.

Ibitinga, 19 de outubro de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

São Paulo, 19 de Outubro de 2023

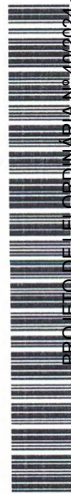
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA



Assinado com senha por: CRISTINA MARIA KALIL ARANTES - 19/10/2023 às 15:06:18
Documento N°: 063851A2684065 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/063851A2684065>

Classif. Documental | 001.01.05.006



PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 40/2024 - Protocolo nº 995/2024 recebido em 25/03/2024 13:06:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kalil Arantes
SP para validar o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9092-C910-EA70-B535.

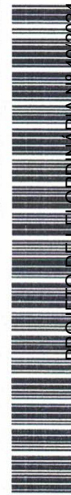




PLANO DE TRABALHO

| Plano de Trabalho | | | |
|---|---|------------------------------------|--------------------------------|
| Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Ibitinga | | CNPJ: <u>45.321.460/0001-50</u> | |
| Endereço: Rua Miguel Landim, nº 333 - Centro | | | |
| Cidade: Ibitinga | U.F.: SP | CEP: 14.940-112 | DDD/Fone 016 3352-7000 |
| Conta Corrente: 38.308-2 | Banco: 001 | Agência: 0505-3 | Pça. Pagamento: Ibitinga |
| Endereço da Agência: Rua Prudente de Moraes, nº 759 - Centro | | | |
| Cidade: Ibitinga | U.F.: SP | CEP: 14.940-112 | DDD/Fone 16 3342-2455 |
| Nome Responsável Técnico do Convênio: João Guilhermê Hirabahasi Nº CREA/CAU: 5070185893 Fone Contato: 016 3352-7000 / Ramal 7253 email: obras@ibitinga.sp.gov.br | | | |
| Identificação do Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS NO TEATRO MUNICIPAL | | | |
| Valor Estado: R\$ 2.741.724,23 | Valor Total do Convênio: R\$ 3.244.267,73 | | Prazo de execução: 270 dias |
| Valor Contrapartida: R\$ 502.543,50 | | | |
| Nº de pessoas beneficiados com a obra: - Diretos: 60.037 - Indiretos: - Municípios: 60.037 (Estimativa IBGE 2022) - Turistas: Em média 20 mil semanais, exceto em ocasião de evento específico. | | | |

PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA Nº 46/2024 - Protocolo nº 995/2024 recebido em 25/03/2024 13:06:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kaili Arantes
 SIPRA validado automaticamente, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9092-C910-EA70-B535.



Justificativa turística e seus benefícios:

Essa intervenção consiste em um projeto que dará continuidade e funcionalidade ao Teatro Municipal, consistindo nos seguintes serviços: estacionamento em piso intertravado; calçamento geral no entorno; paisagismo; dispositivos e acessos de acessibilidade; fechamento de segurança em gradil; guarda corpo e corrimão; instalações de combate e prevenção de incêndio; climatização do teatro; equipamentos complementares de maquinário, sonorização e cenotécnica; sistema de vigilância (câmeras). Tal prédio apresenta grande importância cultural e turística para o município, que necessita de um local com infraestrutura adequada para apresentações, eventos, shows e demais ocorrências culturais, sendo que está localizado no centro turístico e próximo do Terminal Rodoviário.

Metas propostas com a execução do objeto conveniado:

- Promover um espaço adequado para apresentações culturais;
- Fomentar o turismo cultural no município de Ibitinga;
- Oferecer à população um local confortável e seguro para convivência e eventos culturais;
- Revitalizar o centro turístico de Ibitinga;
- Proporcionar espaço amplo de estacionamento para ônibus e veículos turísticos.

Objetivos a serem alcançados com a conclusão e entrega do objeto conveniado:

- Harmonização e revitalização do Centro Turístico de Ibitinga;
- Construção de estacionamento para ônibus turísticos, com espaços de descanso e espera;
- Maior conforto aos turistas e visitantes do município.

Integram este plano de trabalho:

- | | |
|---------------------------------|--|
| - Planilha Orçamentária; | - Memorial Descritivo; |
| - Cronograma Físico/Financeiro; | - Declaração de Acessibilidade; |
| - Cronograma de Desembolso; | - Declaração de Forma e Regime de Execução. Etc. |

Ibitinga, 30 de Novembro de 2023

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
 Prefeito
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA



Assinado com senha por: CRISTINA MARIA KALIL ARANTES - 30/11/2023 às 10:55:56
 Documento N°: 063851A2833336 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/063851A2833336>



S - PROJETO DE LEI Nº 001/2024 - Protocolo nº 995/2024 recebido em 25/03/2024 13:06:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristiana Maria Kalil Arantes
 Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9C92-C910-EA70-B535.



Diário Oficial Caderno Executivo - Seção I

10 – São Paulo, 133 (100)

segunda-feira, 23 de outubro de 2023

ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Extratos de Termo de Convênio

Convênio GSSP/ATP-779/23
Processo: SSP-PRC-2023-00068-DM
Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibitinga.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, oriundo de Emenda Parlamentar - LOA 2023.093.50301, destinado a aquisição de material de custeio à Guarda Municipal.

Valor: Estado: R\$ 69.313,66
Parecer Referencial CJ/SSP nº 10/2023.
Vigência: 01 (um) ano.
Data da assinatura: 19.10.2023.



Assinado com senha por: ANA LUCIA RASTI - 12/12/2023 às 16:48:14
Documento N°: 2391263A2902602 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/2391263A2902602>



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2024 - Protocolo nº 995/2024 recebido em 25/03/2024 13:06:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kaili Arantes
SSP - Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura_e_informe_o_codigo_9C92-C910-EA70-B535.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

100
068



MINUTA

Convênio GSSP/ATP-724/23

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **IBITINGA**, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva, destinados a aquisição de bens nela especificados e neste instrumento detalhados.

O Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada **SSP**, neste ato representado pelo Titular da Pasta, **GUILHERME MURARO DERRITE**, devidamente autorizado nos termos do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e a Prefeitura do Município de **Ibitinga**, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado, oriundos de Emenda Parlamentar individual LOA 2023.093.47908, de autoria da Deputada Estadual Valéria Bolsonaro – Demanda 056169, para o Município, com vistas à aquisição de 02 (dois) veículos equipados de

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2024 - Protocolo nº 995/2024 recebido em 25/03/2024 13:06:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kalil Arantes
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código 9092-C910-EA70-B535.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente expediente, como Anexo.

Parágrafo único: O Secretário de Segurança Pública, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, que será formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:

I - do ESTADO: um representante da área de finanças da SSP e um representante da SSP na região, afeta ao objeto do convênio;

II - caberá ao MUNICÍPIO: dois servidores do MUNICÍPIO, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;

§ 1º - O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da SSP.

§ 2º - Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

- I- acompanhar a execução do convênio;
- II- propor as adequações que se fizerem necessárias;
- III- informar os partícipes de desvios e problemas detectados.

CLÁUSULA TERCEIRA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – compete ao ESTADO, por intermédio da SSP:

- a) repassar o recurso financeiro para o Município, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;
- b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do Município;
- c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio;
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

II - compete ao MUNICÍPIO:

- a) receber os recursos repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na cláusula sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, no objeto deste convênio;
- b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a cláusula primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, em especial das Leis federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2022, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- c) aplicar os recursos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

d) colocar à disposição da SSP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;

e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) observar o disposto nos §§ 4º, 5º, e 6º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldo financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

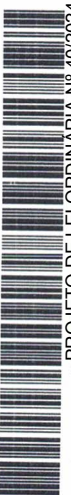
g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros;

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo **MUNICÍPIO ao ESTADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aquisição de que cuida a cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento,

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 40/2024 - Protocolo nº 995/2024 recebido em 25/03/2024 13:06:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kaili Arantes
S - Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.ibitanga.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código 9C92-C910-EA70-B535.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA



sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, Parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - **O ESTADO** informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas das obrigações previstas neste Convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas nos incisos I a III do Parágrafo 3º, artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, autoriza o **ESTADO** a suspender a liberação de recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 228.280,00 (duzentos e vinte oito mil e duzentos e oitenta reais) de responsabilidade do ESTADO, oriundos de Emenda Parlamentar Individual.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos indicados na cláusula primeira, de responsabilidade do **ESTADO**, serão repassados ao **MUNICÍPIO** conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e desde que atendidas as formalidades





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO**, a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, são provenientes do Programa de Trabalho 04127299022720000, e onerarão a unidade orçamentária 180010.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco de Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2º - **O MUNICÍPIO** deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;

2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de constas do ajuste;

3. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea “e”, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

4. O descumprimento do disposto deste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.

5. O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

6. Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Segurança, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o **MUNICÍPIO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar prestações parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à SSP,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O **MUNICÍPIO** anexará às prestações de contras os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da cláusula sexta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO** e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A SSP informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

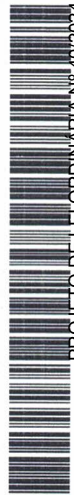
§ 4º - Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas pra sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos; d) relação dos bens adquiridos com os recursos do **ESTADO**, devidamente patrimoniados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2024 - Protocolo nº 995/2024 recebido em 25/03/2024 13:06:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristiana Maria Kaili Arantes. Para validar o documento, feia o código QR ou acesse https://sapl.ibitanga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9C92-C910-EA70-B535.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA



do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento, de forma digital.

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 40/2024 - Protocolo nº 995/2024 recebido em 25/03/2024 13:06:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kaili Arantes
S para validar o documento Meia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9C92-C910-EA70-B535.



Assinado com senha por: MARIANA MARQUES MESQUITA - 27/09/2023 às 11:42:30
Documento N°: 056169A2626692 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056169A2626692>



Diário Oficial Caderno Executivo - Seção I

10 – São Paulo, 133 (100)

segunda-feira, 23 de outubro de 2023

ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Extratos de Termo de Convênio

Convênio GSSP/ATP-724/23

Processo: SSP-PRC-2023-00049-DM

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibitinga.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, oriundo de Emenda Parlamentar - LOA 2023.093.47908, destinado a aquisição de 02 (dois) veículos equipados, à Guarda Municipal.

Valor: Estado: R\$ 228.280,00

Parecer Referencial CJ/SSP nº 10/2023.

Vigência: 01 (um) ano.

Data da assinatura: 18.10.2023.



Assinado com senha por: IARA CRISTINA PAULINO DA SILVA - 12/12/2023 às 16:54:28
Documento N°: 2391382A2902759 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/2391382A2902759>





ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 08:00 horas do dia 25/03/2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 21/2024 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 22/2024 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinados à manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

Não houve manifestação dos munícipes, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli

Diretor de Receita e Orçamento.



